PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Cria o Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra do município de Natal.

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Natal.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Natal terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo, nos demais casos.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Natal tem por objetivo promover a participação organizada da comunidade negra no processo de discussão e definição das políticas públicas antidiscriminatórias e voltadas à afirmação dos direitos dessa comunidade no Município de Natal.

Art. 4º Ao Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Natal compete:

I - analisar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à comunidade negra;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de Lei e decretos referentes aos direitos e à afirmação da comunidade negra, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - opinar e fornecer subsídios relativos à afirmação e à valorização da comunidade negra;

V - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

VI - fiscalizar os atos do poder público, no âmbito do Município de Natal, relacionados à comunidade negra;

VII - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;

VIII - promover estudos e discussões sobre a inclusão de Capítulo específico sobre a valorização e o desenvolvimento da comunidade na Lei Orgânica do Município;

IX - indicar seus representantes em quaisquer órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Natal será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, sendo duas cadeiras de suplentes para cada cadeira de titular:

I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Natal;

VII - 2 (dois) representantes das universidades localizadas no Município de Natal;

VIII - 10 (dez) representantes de organizações não governamentais com tradição na defesa dos direitos da comunidade negra e no combate ao racismo, bem como voltadas às religiões de matriz africana e cultura afro-brasileira, com representação no Município de Natal e reconhecidas pelo fórum das entidades do movimento negro;

IX - 1 (um) representante de associações de moradores de bairros, com sede no Município de Natal, que tenham comprovadamente uma atuação na questão do combate ao racismo e da cultura negra;

X - 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação no Município de Natal, que tenham comprovadamente um atuação na questão do combate ao racismo e da cultura negra.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por portaria do Prefeito do Município.
§ 2º - Os representantes das entidades descritas nos incisos VIII, IX e X serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.
§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu

Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato do conselheiro titular.
§ 3º - A critério do Conselho, poderão participar das reuniões, convidados com direito a voz.

Art. 7º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Natal será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 10 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

Art. 11 - Fica constituído o Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas da educação, saúde e cultura, dentre outras.

§ 1º - O Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.809/98;

III - doações orçamentárias;

IV - outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra será gerido pelo Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra.

Art. 12 - As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, Rio Grande do Norte.
Palácio Padre Miguelinho, 12 de novembro de 2021.

Pedro Gorki

PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra do município de Natal tem como objetivo desenvolver estudos relativos à condição da comunidade negra e propor medidas que visem à defesa dos seus direitos, eliminação das discriminações e plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural.

A primeira ação política relevante na busca pela igualdade de direitos e de oportunidades para os negros foi a Frente Negra Brasileira, movimento de caráter nacional que se estruturou como partido político e foi extinto pela ditadura Vargas no final da década de 30. A partir de então, diversas entidades desenvolveram um conjunto de ações importantes na luta contra a discriminação racial.

O CPDCN do Município de Natal será o marco de uma nova forma de atuação no combate ao racismo. A partir de sua criação, surgirão grupos de especialistas que colocarão o seu conhecimento técnico-acadêmico à disposição da causa negra.

São estas as razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei e certos da sensibilidade para com o tema desta casa, contamos como apoio dos nobres edis para a sua aprovação.

Pedro Gorki

PEDRO GORKI
VEREADOR – PCdoB Natal